



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

“INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2004 NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III do artigo 53 da Lei Complementar nº 12, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Os próprios alunos com 12 (doze) anos de idade ou mais”.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2005.

WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 09 / 09 / 05

SECRETÁRIO

